

Prémios Caixa Social - 8.ª edição (2026)

Regulamento

Os **Prémios Caixa Social** são uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de pessoa coletiva 500960046, com sede na Av. João XXI, n.º 63, em Lisboa, e com o capital social de 4.525.714.495,00 €, doravante designada por “Caixa” ou “CGD”, no âmbito do seu contributo para o Crescimento Sustentável e Inclusivo, promovendo o reforço, a requalificação e a inovação das respostas sociais, com foco nas áreas de Inclusão Social e Solidariedade, Prevenção e Cuidados de Saúde e Formação e Capacitação.

A Caixa reforça ainda o seu contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para os Princípios do Pacto Global, ambos das Nações Unidas, que são estruturantes na sua Estratégia de Sustentabilidade.

Os Prémios Caixa Social têm como missão financiar o desenvolvimento de projetos sociais, empreendidos por Entidades do Terceiro Setor (“Entidade” ou “Entidades”) que se enquadrem no tema “**Dar prioridade a quem mais necessita**”, visando dar **respostas aos problemas e às necessidades da comunidade e de pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa, coesa e solidária.**

1. OBJETO

A 8.ª edição dos Prémios Caixa Social (2026) visa distinguir projetos sociais (“Projeto” ou “Projetos”), empreendidos por Entidades do Terceiro Setor que cumpram os critérios e requisitos descritos no presente Regulamento, através da atribuição de apoio financeiro concedido sob a forma de donativo às Entidades distinguidas.

2. ÂMBITO E ÁREAS DE INTERVENÇÃO

2.1. Na 8.ª edição dos Prémios Caixa Social (2026) serão aceites candidaturas enquadradas nas seguintes áreas de intervenção:

a) Inclusão Social e Solidariedade: Projetos que visem garantir os direitos fundamentais e a inserção social das pessoas em situação de exclusão social ou pobreza (designadamente crianças e jovens, famílias e/ou idosos em situação de vulnerabilidade social ou económica; pessoas com deficiência ou incapacidade; pessoas em situação de sem-abrigo e migrantes, refugiados ou minorias étnicas);

b) Prevenção e Cuidados de Saúde: Projetos no âmbito da prevenção e promoção da saúde nas mais diversas áreas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, nomeadamente projetos que potenciem a prevenção e promoção da saúde ao nível dos cuidados de saúde primários, telemedicina, doenças degenerativas, prevenção e rastreio de doenças infetocontagiosas e outras patologias;

c) Formação e Capacitação: Projetos que visem fomentar a qualidade da educação, aumentar os níveis de escolaridade, prevenir e combater o abandono escolar, apoiar crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem e promover o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida; Projetos que potenciem a capacitação, qualificação e aquisição de competências pessoais, sociais ou profissionais destinadas a favorecer a empregabilidade e a integração dos beneficiários no mercado de trabalho, bem como na manutenção dos postos de trabalho, com a reconversão profissional e a capacitação dos colaboradores.

2.2. Podem candidatar-se pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que integrem a economia social, nos termos definidos na Lei de Bases da Economia Social, podendo designadamente assumir a forma jurídica de associação, fundação ou cooperativa, ser qualificada como misericórdia, instituição particular de solidariedade social (IPSS), entidade legalmente equiparada a pessoa coletiva ou organização não governamental. As pessoas coletivas associadas a entidades com natureza lucrativa estão excluídas.

2.3. As Entidades promotoras têm de cumprir e apresentar prova dos seguintes requisitos:

- Estarem legalmente constituídas e devidamente registadas em Portugal junto dos organismos responsáveis há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- Desenvolverem a sua atividade e o respetivo Projeto em Portugal;
- Terem sede ou estabelecimento em Portugal;

- d) Terem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- e) As delegações ou núcleos de uma Entidade devem fornecer documentação que comprove a sua autonomia.

2.4. Cada Entidade pode apresentar um **máximo de 2 (duas) candidaturas**, desde que referentes a **diferentes áreas de intervenção** ou **áreas geográficas (distrito)**, embora apenas seja elegível para o apoio financeiro o Projeto que obtiver a melhor classificação, de acordo com os critérios definidos no n.º 5.1 deste Regulamento, não podendo ser premiado mais do que 1 (um) Projeto da mesma Entidade.

2.5. Os limites referidos no ponto anterior não são aplicáveis às candidaturas apresentadas por delegações ou núcleos distintos, com autonomia, de uma mesma Entidade.

2.6. O montante global do apoio financeiro a conceder pela CGD no âmbito da 8.ª edição dos Prémios Caixa Social (2026) é de 1 000 000,00 € (um milhão de euros), que será dividido em vários apoios financeiros, de valor compreendido entre 10 000 € (dez mil euros) e 25 000 € (vinte e cinco mil euros), atribuídos aos Projetos selecionados pelo Júri.

2.7. O apoio financeiro será atribuído sob a forma de donativo, não sendo transmissível nem convertível em produtos ou serviços, e será disponibilizado após a celebração de Protocolo entre a Caixa e cada Entidade beneficiária, nos termos previstos no n.º 9 deste Regulamento.

2.8. Para além da atribuição dos apoios financeiros, a CGD promoverá sessões de capacitação gratuitas destinadas às Entidades premiadas, bem como às Entidades que, embora não tenham sido premiadas, integrem a lista de candidaturas pré-selecionadas (*shortlist*).

3. CANDIDATURAS

3.1. As candidaturas devem ser formalizadas até ao final do prazo definido no *site* institucional www.cgd.pt, mediante o preenchimento e submissão do formulário de candidatura, em formato digital, respeitando todas as indicações de preenchimento e fornecendo toda a informação solicitada.

3.2. Caso seja submetido mais do que um formulário referente ao mesmo Projeto será apenas considerada a última versão submetida.

3.3. Constitui fundamento para a rejeição de qualquer candidatura o não preenchimento completo de todos os campos do formulário de candidatura, o preenchimento incorreto do formulário de candidatura, a prestação de informações falsas e/ou a falta de envio da documentação e informações adicionais solicitadas dentro do prazo concedido pela CGD para o efeito.

3.4. São aceites candidaturas de Projetos participados por outros apoios financeiros desde que o valor solicitado pela Entidade se cinja à parcela de despesas não participadas por aqueles apoios.

3.5. A submissão de candidatura à 8.ª edição dos Prémios Caixa Social (2026) implica a aceitação integral e sem reservas dos termos e condições previstos no presente Regulamento.

3.6. A Caixa poderá solicitar, sempre que considere necessário, quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais aos previstos no presente Regulamento.

4. PRAZOS DE CANDIDATURAS E FASES DE AVALIAÇÃO

4.1. A 8.ª edição dos Prémios Caixa Social (2026), incluindo as suas fases e o respetivo calendário, é divulgada no *site* da Caixa www.cgd.pt e nos demais canais e meios de comunicação social que a Caixa entender por adequados. A Caixa poderá alterar, a seu critério, a calendarização prevista.

4.2. Todas as dúvidas e questões relacionadas com a apresentação de candidaturas poderão ser realizadas na sessão de esclarecimento de dúvidas online, planeada para dia 16 de junho. Todas as informações, incluindo o link para inscrição na sessão, serão disponibilizadas no *site* da Caixa. A sessão não será gravada.

4.3. As candidaturas à 8.ª edição dos Prémios Caixa Social (2026) poderão ser apresentadas entre **1 e 30 de junho de 2026**.

4.4. Finalizado o prazo para a apresentação das candidaturas, iniciar-se-á o processo de análise e decisão de atribuição dos Prémios, que será constituído pelas seguintes fases:

1.ª Fase – Avaliação técnica - Tratamento, análise e apreciação das candidaturas: julho a agosto de 2026

- Verificação da elegibilidade das candidaturas, em conformidade com o disposto no presente Regulamento;

- Avaliação técnica das candidaturas elegíveis e do mérito do Projeto, com base nos critérios de avaliação previstos no número 5.1. do presente Regulamento.

2.ª Fase – Ordenação da lista de candidaturas pré-selecionadas (*shortlist*): agosto de 2026

- Preparação de uma lista com as candidaturas pré-selecionadas, que correspondem aos Projetos com classificação mais elevada, de acordo com os critérios de avaliação e seleção definidos no número 5.1. do presente Regulamento;
- Pedido de documentação adicional à Entidade, designadamente:
 - Certidão de inexistência de dívidas perante a Segurança Social válida;
 - Certidão de inexistência de dívidas perante a Administração Fiscal válida;
 - Comprovativo de constituição e registo;
 - Documentação a que se refere a alínea e) do n.º 2.3., caso aplicável;
 - Estatutos atualizados;
 - Documentação que comprove a natureza de Entidade da Economia Social;
 - Declaração ou documento comprovativo do enquadramento da Entidade no Estatuto dos Benefícios Fiscais (Lei do Mecenato), quando aplicável;
 - Orçamento detalhado ou fatura pró-forma com as rubricas necessárias para a execução do Projeto;
 - Breve apresentação audiovisual (*pitch*) objetiva e clara do Projeto candidato, até ao máximo de 2 minutos de duração.
- Nesta fase, a Caixa poderá promover uma avaliação qualitativa complementar, através de uma breve reunião de apresentação da Entidade e do Projeto, para esclarecimento de dúvidas que possam surgir com a candidatura.

Os elementos solicitados deverão ser remetidos em formato digital para a caixa de correio eletrónico caixasocial@cgd.pt, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data do pedido da CGD, efetuado por correio eletrónico para o(s) endereço(s) de *e-mail* indicado(s) pela Entidade no formulário da candidatura.

Findo o prazo, se não forem prestados os esclarecimentos, informações ou documentos requeridos, a Caixa poderá recusar a candidatura ou aceitar que a mesma prossiga com os dados disponíveis.

3.ª Fase – Júri - Avaliação e decisão final: setembro de 2026

- Seleção, pelo Júri, dos Projetos que serão destinatários do apoio financeiro, bem como do montante concretamente atribuído a cada um.

4.ª Fase – Comunicação dos resultados às Entidades: início de outubro de 2026

- Todas as Entidades serão notificadas, por correio eletrónico, da decisão final (premiada ou não premiada), utilizando a Caixa para o efeito o(s) endereço(s) de *e-mail* indicado(s) no formulário da candidatura.

5.ª Fase – Cerimónia de entrega dos Prémios: outubro 2026

- A Caixa poderá alterar, a seu critério, a data de realização da cerimónia de entrega dos Prémios.

6.ª Fase – Formalização do Protocolo: novembro de 2026

- Formalização do Protocolo com cada Entidade distinguida para a concessão do apoio financeiro (donativo) a cada um dos Projetos premiados.

7.ª Fase – Início dos Projetos: 2 de novembro de 2026

- Data de início dos Projetos, bem como do início da contagem do prazo de 12 (doze) meses para o desenvolvimento dos mesmos.

8.ª Fase – Acompanhamento e monitorização dos Projetos: 2 de novembro de 2026 a 2 de novembro de 2027

- Os Projetos serão objeto de processo de monitorização e acompanhamento, complementados pela análise e validação dos relatórios intercalares e finais em conformidade com as atividades previstas, com vista à verificação do cumprimento dos seus objetivos, assim como do impacto esperado com a sua execução. Para o efeito, a Entidade deverá facilitar à CGD o acesso a toda a documentação relativa à gestão do Projeto e a qualquer ação a respeito do mesmo. O processo de monitorização e acompanhamento do Projeto poderá ser assegurado por uma entidade externa especializada, subcontratada para o efeito pela Caixa.

9.ª Fase – Sessões de capacitação: entre janeiro e maio de 2027

- Realização de **sessões de capacitação online** com as Entidades distinguidas e as que integrem a lista de candidaturas pré-selecionadas (*shortlist*), em datas a definir.

10.ª Fase – Apresentação dos resultados e da avaliação de impacto social alcançado com a execução do Projeto No final do Projeto, a Entidade compromete-se a apresentar um relatório final que justifique a execução do Projeto e do apoio financeiro concedido.

Neste relatório serão avaliados os seguintes aspetos:

- Resultados e o impacto da execução do Projeto - atividades desenvolvidas, abrangência dos resultados, cumprimento dos objetivos, recursos disponibilizados e número de beneficiários, em comparação com o planeamento proposto;
- Valor acrescentado e o seu impacto nos beneficiários;
- Execução do orçamento - despesas executadas e documentos comprovativos das despesas apoiadas pelo Prémio.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. As candidaturas apresentadas serão analisadas pela Equipa de Acompanhamento dos Prémios Caixa Social que irá verificar as condições de elegibilidade, avaliação técnica e elaboração de proposta de ordenação, com base nos seguintes critérios e com as seguintes ponderações:

a) **Experiência da Entidade e da Equipa de Projeto (15%)**

i. **Experiência, idoneidade, solidez e sustentabilidade da Entidade**

Para a avaliação deste critério, deverá ser mencionado:

- a reputação da Entidade na concretização da sua missão social;
- a sustentabilidade da Entidade, tendo em conta os anos de existência da mesma, assim como a situação contributiva e fiscal regularizada.

Caso a Entidade já tenha sido premiada em edições anteriores dos Prémios Caixa Social, será tido em consideração o desempenho na concretização do Projeto distinguido.

ii. **Eficiência e experiência dos recursos afetos ao Projeto**

Para a avaliação deste critério, deverá ser demonstrada pela Entidade, na candidatura, a capacidade de implementar o Projeto, tendo em conta os recursos (financeiros, humanos, técnicos e de tempo) que serão utilizados para alcançar os resultados pretendidos:

- O planeamento dos recursos humanos (profissionais e voluntários) e dos recursos materiais que serão necessários alocar;
- A qualificação dos recursos humanos afetos à conceção e execução do Projeto;
- A experiência na realização de Projetos anteriores com metodologia ou beneficiários semelhantes, com a indicação de elementos que comprovem a capacidade de intervenção e obtenção dos resultados esperados.

b) **Abrangência territorial do Projeto (5%)**

Identificação do(s) distrito(s) onde se realizará o Projeto.

Serão valorizados os Projetos promovidos fora dos polos urbanos e litoral para garantir uma melhor representatividade e cobertura geográfica.

c) **Qualidade do Projeto (40%)**

i. **Enquadramento, descrição e relevância do Projeto**

Para a avaliação deste critério, deverá ser mencionado:

- o problema social, o qual deverá estar alinhado com as áreas de intervenção definidas no número 2.1., e as vulnerabilidades identificadas;
- o público-alvo e as consequências do problema identificado junto do mesmo;
- a abrangência territorial do Projeto;
- a solução proposta para a resolução do problema social identificado, devendo existir coerência entre o problema social e as vulnerabilidades identificadas com o Projeto

A relevância pode ser analisada através dos seguintes elementos:

- ✓ Relevância para as necessidades dos beneficiários e das partes interessadas;
- ✓ Relevância para o contexto;
- ✓ Relevância para a qualidade e o desenho de intervenções;
- ✓ Relevância ao longo do tempo.

ii. **Caracterização e identificação do público-alvo a impactar pelo Projeto**

Para a avaliação destes critérios, deverá ser mencionada pela Entidade na candidatura a área de intervenção e o público-alvo beneficiário do Projeto candidato (número de beneficiários e transformação esperada em cada beneficiário).

Serão valorizados os Projetos que visem o apoio a pessoas em situação de sem-abrigo, idosos excluídos socialmente e pessoas com doenças degenerativas.

iii. **Objetivos, metodologia e atividades do Projeto**

Para a avaliação deste critério deverá ser apresentada:

- A descrição, de forma clara e estruturada, das fases de criação, desenvolvimento e implementação do Projeto;
- A qualidade técnica da candidatura para a concretização do objetivo do Projeto;
- A coerência¹ do Projeto, isto é, a compatibilidade da resposta social com outras respostas sociais existentes no país, setor ou instituição.

Os objetivos do Projeto devem ser específicos, mensuráveis, realizáveis, relevantes e com datas definidas de concretização.

iv. **Cronograma detalhado**

Devem ser indicadas as atividades do Projeto e os meses previstos para a sua realização num cronograma coerente e exequível com o calendário da 8.ª edição dos Prémios Caixa Social (2026).

v. **Parcerias existentes e/ou propostas**

Para a avaliação deste critério, a Entidade deverá indicar o envolvimento com parceiros para a concretização do Projeto, referindo:

- nome do parceiro;
- tipo de contributo esperado (financeiro/ humano/ técnico/ logístico/ comunicação);
- formalização prevista (protocolo/acordo ou informal).

É esperado uma coerência entre o Projeto (área geográfica, público-alvo, objetivos estabelecidos) e o(s) parceiro(s) identificado(s).

i. **Sustentabilidade, replicabilidade e escalabilidade do Projeto**

Para a avaliação deste critério, a Entidade deverá apresentar na candidatura:

- a viabilidade da continuidade temporal do Projeto, com base na capacidade de gerar recursos internos ou externos de forma previsível e duradoura;
- o plano para assegurar a continuidade do Projeto, incluindo a identificação de fontes de financiamento e mecanismos de apoio que garantam a existência de recursos ao longo do tempo;
- a potencialidade de escalabilidade (potencial de crescimento do Projeto para abranger um maior número de beneficiários ou gerar benefícios qualitativos acrescidos) e replicabilidade (possibilidade de aplicação do Projeto em diferentes contextos territoriais, económicos ou sociodemográficos), caso aplicável.

d) **Inovação do Projeto (5%)**

Deve ser indicado e justificado para que tipologia de inovação social contribui o Projeto:

- Inovação disruptiva: desenvolvimento de uma resposta social disruptiva ou nova no território;
- Inovação ascendente: melhoria no modelo de intervenção e/ou introdução de novas metodologias, tecnologias ou sinergias.

e) **Avaliação e medição do impacto social (20%)**

i. **Narrativa de Mudança**

Deve ser apresentada a lógica de intervenção do projeto, descrevendo de forma encadeada: 1) as atividades principais a desenvolver; 2) os resultados imediatos esperados (outputs); 3) as mudanças nos beneficiários a curto e médio prazo (outcomes); e 4) o impacto de longo prazo esperado.

Esta narrativa deve ser coerente com os indicadores de processo.

¹ Para referência:

Coerência interna: Sinergias e interligações entre a o Projeto e outras respostas sociais realizadas pela mesma Entidade, bem como a consistência do Projeto com as normas e padrões internacionais relevantes (ex: ODS) aos quais a Entidade adere.

Coerência externa: Consistência do Projeto com as respostas sociais de outras entidades no mesmo contexto. Isto tem em conta a complementaridade, harmonização e coordenação de outras pessoas e até que ponto o Projeto agrega valor, evitando duplicação de esforços.

ii. **Indicadores de Processo**

Devem ser indicados até 5 indicadores de processo (o que faz o projeto - atividades realizadas, participantes alcançados, sessões realizadas), com a respetiva meta quantitativa (valor numérico ou %), a data prevista de concretização e o instrumento previsto de recolha de dados.

iii. **Indicadores de Resultado**

Devem ser indicados até 5 indicadores de resultado (que mudanças gera o projeto nos beneficiários - competências, comportamentos, condições de vida), com a respetiva meta quantitativa (valor numérico ou %), data prevista de concretização e o instrumento previsto de recolha de dados.

f) **Orçamento (15%)**

Para a avaliação deste critério, a Entidade deverá apresentar na candidatura os custos orçamentados por rúbricas específicas de custo (ex.: recursos humanos, materiais, técnicos) que devem estar enquadrados com os recursos necessários descritos nas atividades do Projeto.

Devem ser indicadas todas as rúbricas de custos, discriminando quais serão financiadas com recursos próprios, quais serão imputadas ao apoio financeiro concedido pela CGD e quais serão apoiadas por outras fontes de financiamento, caso aplicável.

5.2. **Condições para Entidades premiadas em edições anteriores:**

As Entidades premiadas em edições anteriores apenas poderão candidatar-se nesta edição se, no momento de apresentação da candidatura, o projeto premiado na edição anterior reunir as seguintes condições: i) o relatório final estiver validado; ii) for apresentado o comprovativo da aplicação das verbas; e, iii) o projeto tiver sido implementado dentro dos prazos estabelecidos.

5.3. **Processo de Avaliação:**

As candidaturas são ordenadas de acordo com a classificação final obtida. Concluído este processo, é apresentada a lista de candidaturas pré-selecionadas com melhor classificação, identificadas por ordem decrescente de pontuação, para decisão final do Júri.

5.4. **Utilização de Inteligência Artificial**

A Caixa poderá recorrer a ferramentas de Inteligência Artificial como apoio ao processo de avaliação, designadamente para efeitos de pré-avaliação, triagem ou verificação adicional de consistência das avaliações. Em qualquer caso:

- a) a decisão final é sempre humana, cabendo exclusivamente às equipas responsáveis e ao Júri a deliberação final;
- b) a utilização de Inteligência Artificial observa princípios de transparência, ética, segurança, mitigação de viés e supervisão humana;
- c) a utilização de Inteligência Artificial cumprirá os requisitos da auditabilidade e da rastreabilidade;
- d) a Inteligência Artificial constitui apenas um instrumento de apoio, não substituindo a avaliação técnica humana prevista no presente Regulamento.

6. **DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS**

6.1. A Caixa não será responsável pelas despesas e/ou encargos em que a Entidade possa incorrer no âmbito da implementação do seu Projeto, designadamente as relacionadas com:

- a) Responsabilidades bancárias: encargos bancários de qualquer natureza;
- b) Imóveis: aquisição, renda ou amortização de imóveis e terrenos;
- c) Técnicos Oficiais de Contas (TOC) e/ou quaisquer serviços de Contabilidade;
- d) Advogados;
- e) Organização de eventos, congressos, exposições e despesas de comunicação que não respeitem diretamente ao Projeto;
- f) Despesas de representação (viagens, ajudas de custo, etc.) fora do âmbito do Projeto;
- g) Outras despesas que não estejam diretamente relacionadas com o Projeto;
- h) Despesas que tenham sido efetuadas antes da assinatura do Protocolo e não contempladas no mesmo;
- i) Despesas e encargos em que a Entidade possa vir a incorrer com o processo de candidatura.

6.2. As despesas referidas anteriormente, caso existam, devem, contudo, ser incluídas no orçamento total do Projeto, na parte não comparticipada pelo apoio financeiro concedido pela CGD.

6.3. Nenhuma despesa elegível pode ser incorrida antes de 2 de novembro de 2026.

7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. A submissão de uma candidatura pressupõe a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento por parte da Entidade.

7.2. São fatores de exclusão das candidaturas:

- a) A falta de alinhamento das candidaturas com as áreas de intervenção definidas para a 8.^a edição dos Prémios Caixa Social (2026);
- b) A existência/deteção de práticas discriminatórias e irregulares praticadas pela Entidade;
- c) A existência de sanções por práticas irregulares ou ilícitas;
- d) A prestação de declarações falsas;
- e) A submissão da candidatura fora do prazo determinado neste Regulamento;
- f) A não apresentação da informação ou documentação adicional solicitada pela Caixa, dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Alterações à candidatura apresentada que modifiquem significativamente o âmbito e o impacto do Projeto;
- h) Prática ou comportamento reiterado e/ou público da Entidade, através dos respetivos membros dos órgãos sociais e/ou colaboradores, com sentido pejorativo para a Caixa;
- i) O incumprimento de quaisquer condições ou requisitos previstos no presente Regulamento.

8. JÚRI E PROCESSO DE DECISÃO

8.1 O Júri é composto por um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 6 (seis) membros, convidados pela Caixa entre personalidades de reconhecido mérito, competência, idoneidade e experiência comprovada nas áreas de intervenção desta edição e é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da Caixa.

8.2 Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do Júri, cumpre à Caixa nomear um membro substituto garantindo o disposto no número 8.1.

8.3 O Júri só pode reunir e deliberar validamente com a participação da maioria dos seus membros, desde que neles se inclua o Presidente do Júri.

8.4 O Júri possui poder discricionário, sendo livre e soberano nas suas tomadas de decisão, no quadro do presente Regulamento, as quais são insuscetíveis de recurso ou reclamação.

8.5. Com base nos critérios de avaliação definidos no Regulamento, cabe ao Júri avaliar e aprovar as candidaturas previamente validadas e analisadas pela Equipa de Acompanhamento dos Prémios Caixa Social, considerando que:

- a) Não deve existir conflito de interesses entre as partes interessadas e os elementos do Júri e/ou da Equipa de Acompanhamento, considerando-se como conflito de interesses quando estão envolvidos interesses pessoais destes elementos que possam influenciar ou comprometer a tomada de decisão isenta;
- b) As decisões são tomadas pela maioria dos votos, dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade;
- c) As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas respetivas reuniões e/ou de que venham a ter conhecimento;
- d) Todas as reuniões e deliberações do júri constarão de atas aprovadas por todos os intervenientes;
- e) O Júri selecionará as candidaturas a premiar, tendo sempre em consideração os montantes globais definidos no número 2.6., procedendo-se à redução do montante a atribuir ao Projeto avaliado em último, na medida do necessário, para se cumprir o limite do montante global disponibilizado. A redução deverá ser proporcional em caso de classificação *ex aequo* de duas ou mais candidaturas;

8.6. A Caixa reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio ou reduzir o montante global do prémio a atribuir, no caso de o Júri não reconhecer mérito ou qualidade suficiente às candidaturas apresentadas, ou caso não se verifiquem as condições para atribuição do apoio financeiro a Entidade selecionada e não seja possível, nomeadamente por questões temporais, selecionar uma Entidade que a substitua.

9. PROTOCOLO

9.1. Os Projetos distinguidos na 8.^a edição dos Prémios Caixa Social (2026) serão objeto de um Protocolo a subscrever pela Entidade e pela Caixa, do qual constarão os elementos principais relativos ao Projeto, incluindo como anexo o plano de atividades com cronograma e os indicadores com metas declarados na candidatura, constituindo a linha de base para a monitorização.

9.2. O Protocolo deverá ser entregue até dia 30 de outubro de 2026, de forma eletrónica pela Entidade, devidamente preenchido, até ao dia 30 de outubro de 2026 e produzirá efeitos a partir do dia 2 de novembro de 2026, com a duração de 12 (doze) meses.

9.3. Caso o Protocolo não seja enviado no prazo indicado no ponto 9.2. considerar-se-á que a Entidade renunciou ao apoio financeiro atribuído, salvo se for apresentado motivo justificado que seja aceite pela Equipa de Acompanhamento dos Prémios Caixa Social.

9.4. Durante o período de vigência do Protocolo, as candidaturas premiadas serão objeto de avaliação com vista à verificação do cumprimento dos seus objetivos, assim como do impacto esperado com a sua execução, podendo ser complementado por uma visita à Entidade. As visitas são realizadas, pelo menos, a uma amostra representativa dos projetos premiados, com prioridade para projetos que, no relatório intercalar, apresentem taxa de execução inferior a 50% ou desvios significativos face ao plano. Para o efeito, a Entidade deverá facilitar o acesso a toda a documentação relativa à gestão do Projeto e a qualquer ação a respeito do mesmo. O processo de monitorização e acompanhamento das Entidades premiadas poderá, ainda, ser assegurado por uma entidade externa especializada, subcontratada para o efeito pela Caixa.

9.5. Sempre que surjam alterações ao Projeto, a Entidade obriga-se a formalizar o pedido de alteração devidamente justificado para a caixa de correio eletrónico caixasocial@cgd.pt. Se a Entidade não for notificada da correspondente decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado e/ou alterações à data de início ou fim dos Projetos, as quais exigem decisão expressa da Caixa a ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

10. DISPONIBILIZAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. O apoio financeiro será disponibilizado em **conta de depósitos à ordem titulada pela Entidade junto da CGD** indicada no Protocolo.

10.2. O apoio financeiro será disponibilizado em 2 (duas) tranches, nos seguintes momentos:

- **Primeira tranche:** 70% (setenta por cento) do valor do apoio financeiro após a formalização do Protocolo, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a Entidade, com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- **Segunda tranche:** 30% (trinta por cento) do valor do apoio financeiro após apresentação e validação do Relatório Intercalar (6 meses após a celebração do Protocolo), em função do estado e grau de execução do Projeto em relação ao planeamento proposto na candidatura, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados. Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 50% do estabelecido no Protocolo. O cálculo do cumprimento de metas é feito com base nos indicadores de processo e respetivas metas declaradas no formulário de candidatura (e confirmados no protocolo).

10.3. Caso não estejam reunidas as condições para a concessão do apoio financeiro a uma das Entidades selecionadas, o mesmo poderá ser atribuído, segundo decisão da CGD, ao Projeto não selecionado imediatamente a seguir na lista de classificação.

10.4. Na vigência do Protocolo, a Entidade poderá não receber a segunda tranche do apoio financeiro e/ou ser obrigada a devolver o valor já recebido, caso se verifique uma das seguintes situações:

- a) Prestação de falsas declarações na candidatura apresentada;
- b) Existência de dívida não regularizada perante a Administração Fiscal e/ou a Segurança Social;
- c) Incumprimento pela Entidade dos compromissos assumidos ao abrigo do Protocolo (que pode incluir alterações ao Projeto que modifiquem significativamente o âmbito e o impacto do mesmo), bem como dos procedimentos e dos prazos previstos no presente Regulamento;
- d) Acusação de prática irregular ou ilícita por parte da Entidade;
- e) Prática ou comportamento reiterado e público de tal forma grave por parte da Entidade, através dos respetivos membros dos órgãos sociais e / ou colaboradores, com sentido pejorativo para a CGD, que quebre a relação de confiança existente entre a Entidade e a Caixa;
- f) Incumprimento do prazo de início do Projeto;
- g) Interrupção do Projeto por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se tiver sido devidamente autorizado pela Equipa de Acompanhamento dos Prémios Caixa Social;
- h) Incumprimento das metas constantes do Protocolo e dos respetivos anexos.

10.5. Caso a irregularidade seja sanável, a Caixa poderá, a seu critério, solicitar à Entidade, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura, a sua regularização, sendo concedido um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o efeito ou para a Entidade apresentar justificações relativamente à mesma.

Caso decorra o período estipulado sem terem sido sanadas essas irregularidades, a CGD poderá recusar a atribuição da segunda tranche do apoio financeiro e/ou a devolução dos montantes já entregues, no prazo que venha a indicar por escrito para o efeito.

11. DIVULGAÇÃO

11.1. A divulgação dos Prémios Caixa Social e das Entidades distinguidas será efetuada nos formatos, meios e termos que a Caixa considere mais adequados.

11.2. As Entidades distinguidas autorizam a Caixa, de forma informada, expressa e irrevogável, a divulgar a informação e os dados de que sejam titulares no âmbito da atribuição da 8.^a edição dos Prémios Caixa Social e a utilizar, neste contexto, e sempre que entenda necessário, a(s) respetiva(s) marca(s) e/ou seus sinais distintivos, independentemente dos meios, formatos e termos selecionados, bem como a promover os Projetos distinguidos.

11.3. Durante o período de vigência do Protocolo, as Entidades distinguidas devem fazer menção ao apoio financeiro concedido pela CGD nos suportes de comunicação ou promoção de qualquer atividade desenvolvida no âmbito do Projeto, nos termos previamente acordados com a Caixa.

12. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As Entidades assumem o compromisso de não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos Prémios Caixa Social.

12.2 A Caixa garante, quer a confidencialidade das candidaturas, quer da documentação recebida, assegurando ainda que as informações transmitidas pelas Entidades serão utilizadas exclusivamente no âmbito do processo de seleção, avaliação e classificação de cada um deles e dentro dos limites estritamente necessários para a atribuição dos Prémios Caixa Social.

12.3 No âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo deste Regulamento e sempre que aplicável, a Caixa compromete-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), bem como na demais legislação conexa.

12.4. A Caixa compromete-se, ainda:

- i. a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que, eventualmente, venha a ter acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito dos Prémios, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelos respetivos titulares;
- ii. a utilizar quaisquer dados pessoais exclusivamente para as finalidades que motivaram a sua recolha, deles não fazendo qualquer uso descontextualizado, quer em seu benefício, quer de terceiros.

12.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será realizada uma cerimónia de entrega dos Prémios Caixa Social na Culturgest – Fundação Caixa Geral de Depósitos. A Caixa irá tratar a imagem e voz (dados pessoais dos titulares dos dados que tenham prestado o seu consentimento prévio e que estejam contidos nas fotografias e/ou filmagens) para as finalidades de publicitação, promoção e divulgação dos Prémios Caixa Social, quer internamente, quer externamente, junto do público em geral, independentemente do suporte, nos meios e formatos conhecidos ou a desenvolver no futuro, incluindo, entre outros, através de plataformas digitais. O tratamento dos dados pessoais será efetuado em conformidade com o RGPD, garantindo-se os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente à informação, acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento. Os dados pessoais serão tratados apenas pelo período necessário para as finalidades mencionadas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Caixa pode, de forma temporária ou definitiva, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, alterar, suspender ou cancelar a 8.^a edição dos Prémios Caixa Social (2026).

13.2 A Caixa reserva-se no direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando a nova versão do Regulamento a vigorar após a sua publicação em www.cgd.pt.

13.3 A Caixa não é responsável ou responsabilizável por:

- a) Quaisquer atos imputáveis a terceiros, que possam afetar ou inviabilizar a entrega dos Prémios;

- b) Quaisquer danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização ou rejeição do apoio financeiro;
- c) Candidaturas extraviadas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, que não possam ser consideradas para efeitos de participação nos Prémios Caixa Social;
- d) Quaisquer transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas;
- e) Quaisquer falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo mau funcionamento, ineficiência ou ineficácia de qualquer rede, “*hardware*”, “*software*” ou indisponibilidade de qualquer serviço de “*internet*”;
- f) Dados incorretos ou incompletos que conduzam à impossibilidade de contactar a Entidade premiada e, que, no limite, impossibilitem a entrega do apoio financeiro.

13.4 Qualquer situação omissa, não prevista ou não inteiramente elucidada no presente Regulamento será, em caso de necessidade, analisada pela Caixa, que tomará uma decisão final e definitiva sobre a mesma, dela dando conhecimento pelos meios entendidos como adequados.

13.5 Não será admitida qualquer reclamação ou recurso, judicial ou outro, das decisões do Júri em tudo o que se relacione com a 8.^a edição dos Prémios Caixa Social, nomeadamente no que concerne à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e voluntária da iniciativa em causa e a transparência afeta à sua divulgação.

Lisboa, 29 de maio de 2026